**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2025**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n°214, de 7 de dezembro de 2007, que instituiu normas para denominação de locais públicos, adicionando o parágrafo 4º ao artigo 5º.

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

O Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2025, de autoria do vereador Cristiano Gaioto, tem por objetivo adicionar o §4º ao artigo 5º da Lei Complementar n° 214 de 7 de dezembro de 2007 que “institui normas para denominação de locais públicos, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno vigentes”.

O artigo 5° da Lei Complementar n° 214/2007 prevê alguns requisitos para indicação da pessoa que será homenageada. Por sua vez, o §3º do artigo 5º dispõe que uma mesma pessoa não poderá ser homenageada mais de uma vez.

Em justificativa apresentada, salienta que a proposta de alteração da Lei Complementar nº 214/2007 visa adequar a norma para denominação de locais públicos, adicionando o parágrafo 4º ao seu artigo 5º, visando dar possibilidade de que os próprios públicos e áreas de lazer que não contenham código postal definido, de receber denominação própria.

Diante disso, com a mudança proposta, menciona que os próprios públicos que são os bens do município ou outras entidades públicas que não são vendidos ou arrendados, como prédios municipais, escolas, hospitais, parques, que são utilizados para prestar serviços públicos, como educação, saúde, lazer, e para o desenvolvimento urbano, poderão receber o nome em homenagem de pessoas que foram importantes para o desenvolvimento e engrandecimento da comunidade mogimiriana, do Estado e do País.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

#### ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

O Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade, uma vez que a matéria tratada se insere na alçada de competência legislativa do Município, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e inciso I do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao objeto de proposição, como se busca alterar uma Lei Complementar vigente, o projeto de Lei Complementar é a proposição adequada para essa finalidade.

Ademais, dentre outras atribuições e competências, qualquer Vereador possui competência para propor Projeto de Lei Complementar visando alterar ou acrescentar artigos em Lei Complementar em vigor.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar n° 06/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

**b) Conveniência e Oportunidade**

Em linhas gerais, a proposta busca acrescentar o §4º ao artigo 5º da Lei Complementar n° 214/2007 que “institui normas para denominação de locais públicos, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno vigentes”.

O artigo 5º assim prevê:

*Poderão ser homenageados quaisquer pessoas que tiverem contribuído para com o Município, com o Estado, com o país ou com a humanidade, através de participação em cargos públicos eletivos, entidades de classe, culturais, educacionais, filantrópicas, esportivas ou de moradores ou ainda que tenham se destacado profissionalmente ou por atitude de valor humanitário.*

Por sua vez, o §3° estabelece uma vedação, *in verbis*:

*§ 3°  Uma mesma pessoa não poderá ser homenageada mais de uma vez, nem outras denominações poderão ser usadas mais de uma vez.*

*I - exceto em casos onde houver revogação de projeto de lei, onde assim, pode-se retomar a homenagem em outra via ou logradouro;*[*(Incluído pela Lei complementar n° 285, de 2014)*](https://www.legislacaodigital.com.br/MogiMirim-SP/LeisComplementares/285#art1)

*II - fica vedado, em caso de revogação de lei para simples mudança de local da homenagem, os efeitos do inciso I.*[*(Incluído pela Lei complementar n° 285, de 2014)*](https://www.legislacaodigital.com.br/MogiMirim-SP/LeisComplementares/285#art1)

Com o presente Projeto de Lei Complementar busca-se acrescentar o §4º ao artigo 5° acima transcrito, com a seguinte redação:

*“§4º – A vedação disposta no parágrafo 3º deste Artigo não se aplica no caso de denominação de próprios públicos e áreas de lazer que não tenham código postal definido”.*

Conforme justificativa apresentada, a proposta de alteração da Lei Complementar nº 214/2007 visa adequar a norma para denominação de locais públicos, para possibilitar que os próprios públicos e áreas de lazer que não contenham código postal definido recebam denominação própria.

Diante disso, com a mudança proposta, os próprios públicos que são os bens do município ou outras entidades públicas que não são vendidos ou arrendados, como prédios municipais, escolas, hospitais, parques, que são utilizados para prestar serviços públicos, como

educação, saúde, lazer, e para o desenvolvimento urbano, poderão receber o nome em homenagem de pessoas que foram importantes para o desenvolvimento e engrandecimento da comunidade mogimiriana, do Estado e do País.

Por fim, insta salientar que mesmo que a pessoa já tenha sido homenageada em outra ocasião, por exemplo, em denominação de logradouro, praças, poderá ser homenageada novamente em outra ocasião, mas somente no caso de próprios públicos e área de lazer que não contenham código postal definido.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois versa sobre alteração da legislação que institui normas para denominação de locais públicos, ampliando possibilidades para as homenagens.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe uma emenda substitutiva ao texto do artigo 1°** do projeto.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
* Vereador João Victor Gasparini (Membro)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 30 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****REFERÊNCIAS:****

1. **Lei Complementar n° 214 de 7 de dezembro de 2007** que “institui normas para denominação de locais públicos, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno vigentes”.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR CRISTIANO GAIOTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar n° 06 de 2025.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro